

LEI Nº 117/95

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentarias para
o exercício de 1996 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal do Município de São Bento do Trairi-Rn, Estado do Rio Grande do Norte, no desempenho de suas atribuições legais:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, Órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, levando-se em consideração principalmente o aumento dos seus serviços.

Parágrafo 3º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

Parágrafo 5º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição federal, na área de educação e cultura de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 3º - O Poder executivo, com a necessária autorização legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, bem como seus adiantamentos, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, assistência social, obras e saneamento básicos.

Art. 4º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo somatório das receitas correntes de operações de créditos, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes:

- a) - Salários em geral,
- b) - Obrigações patronais;

- c)- Proventos de aposentadorias e pensões;
- d)- Remuneração do prefeito e vice-prefeito e
- e)- Remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal (de acordo com dispositivos constitucionais), a qualquer título, pela administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "CAPUT".

Art. 5º - O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até limite de 1% (um por cento), das receitas correntes, as entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médico e educacional e de atividades culturais e desportivos para a realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

Parágrafo 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo 2º - Fica vetada a concessão de ajuda financeira as entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo poder Executivo.

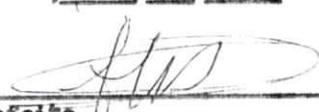
Art. 6º - O Orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura e compreenderá todos os Órgãos da administração direta, indireta e funcionais.

Art. 7º - As operações de crédito por antecipação da receita que porventura forem contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, enviará até quatro meses do encerramento do exercício o projeto de Lei do orçamento anual a Câmara Municipal, que os apreciará, devolvendo até o encerramento da sessão legislativa, para sanção.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi, 03/08/95.



Prefeito